



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DAS CÂMARAS PORTUGUESAS DE COMÉRCIO NO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESÁRIAS DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O CONSELHO DAS CÂMARAS PORTUGUESAS DE COMÉRCIO NO BRASIL, doravante denominado **CCPCB**, CNPJ nº. 04.941.821/0001-83, com sede na Embaixada de Portugal, Avenida das Nações, Qd. 801, lote 02, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, **RÔMULO ALEXANDRE SOARES**, moçambicano, casado, portador do Registro de Identidade nº. 20070664617-6 SSP/CE e CPF 416.923.143-00, e a **CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESÁRIAS DO BRASIL**, doravante denominada **CACB**, CNPJ nº. 34.270.694/0001-07, com sede na SCS Quadra 04 Bloco A, nº. 162, Edifício CACB, Brasília, Distrito Federal, neste ato, representado por seu presidente **ALENCAR BURTI**, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº. 1.157.170-6 SSP-DF e inscrito junto ao CPF sob o nº. 027.179.308-25 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para a institucionalização de uma cultura de acesso à justiça, em especial para a micro e pequena empresa, por meio de métodos alternativos de resolução de controvérsias e disseminação da arbitragem internacional, e de ações que promovam:

- I – a realização de eventos entre os signatários para difundir a arbitragem internacional entre seus filiados;
- II – parceria mútua para a divulgação dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCS);
- III – a adoção de mecanismos céleres, simplificados e de baixo custo para a resolução de litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis;
- IV – desenvolvimento de um intercâmbio institucional entre CBMAE/CACB e CCPCB com os países de língua portuguesa (PLP), para a prática dos MESCS. (Lei 9037/96).



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

- I – realizar o diagnóstico/pesquisa junto aos afiliados objetivando levantar o impacto social, econômico e financeiro da morosidade da justiça para as micro e pequenas empresas;
- II – realizar ações de aproximação dos dirigentes das Associações Comerciais e Empresarias e Câmaras Brasil Portugal;
- III - participar da elaboração dos projetos estaduais pilotos, desde a etapa de diagnóstico até a implantação das ações, compreendendo: planejamento, supervisão, execução e avaliação;
- IV – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;
- V – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto proposto na Cláusula Primeira, a **CACB** e a **CCPCB** compromete-se a realizar as ações de pesquisa junto às suas afiliadas, prevista no item I, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Termo de Cooperação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Para a concretização do presente Termo de Cooperação Técnica, serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro - os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes.



Parágrafo segundo - Poderão ser integrantes destes instrumentos os estados, os órgãos do Poder Judiciário e as Entidades da Sociedade Civil que atendam aos objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo terceiro - Para as ações de execução do presente termo e dos instrumentos específicos, as partes poderão indicar entidades parceiras, com as quais já mantém convênios de promoção do acesso à justiça.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua assinatura e vigorará por 06 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



Conselho das
Câmaras Portuguesas
de Comércio no Brasil



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Pelo **CCPCB**

Rômulo Alexandre Soares
Presidente



Pela **CACB**

Alencar Burti
Presidente

Testemunhas:



Carolina 013019920
Alencar